



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL 001/2008

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando os termos da Lei Estadual 5.244/2002, alterada pela Lei Estadual nº 5.479/2005, no uso das atribuições que lhe confere o art 1º, do Decreto nº 11.872/2005 que regulamenta o processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas as entidades e organizações sociais e populares que prestem serviços na área de pesquisa, assistência social, educação, promoção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado do Piauí há pelo menos (06) seis meses, para habilitação para o ingresso, na condição de representantes da sociedade civil, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Piauí.

Parágrafo único – As entidades devidamente habilitadas concorrerão a 10 (dez) vagas de representantes da sociedade civil.

Art. 2º. As entidades interessadas deverão apresentar seu pedido de habilitação devidamente instruído com os documentos comprobatórios das condições indicadas no caput do artigo antecedente, bem como do Relatório de Atividades dos últimos 06 meses, no período de **25 de janeiro a 20 de abril de 2008**, na sede do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Piauí localizada na Rua Pinel, 620 – Cabral, em Teresina.

Art. 3º. As entidades devidamente habilitadas poderão participar do processo de escolha que será realizado no dia 25 de Abril de 2008, a partir das 09h00, no Auditório da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania, na rua Acre 340 – Cabral, em Teresina.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAIS INFORMAÇÕES: TEL: 0 xx 86 3223.4660 - das 7h30 às 13h30

Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2008.

Maria Elisabete Cunha Mendes Torres
Vice-Presidente do CEDIPI

RESOLUÇÃO CEDIPI Nº 001/2008, de 08 de fevereiro de 2008

Decide pela realização da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ dá outras providências

A PRESIDENTE DO CEDIPI-CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Realizar a II CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ com o tema “ Avaliação da Rede Estadual de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”, nos dias 06 e 07 de junho de 2008, no Rio Póty Hotel, em Teresina-Pi, com o objetivo de avaliar os avanços e identificar os desafios ao funcionamento da Rede Estadual de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Estado do Piauí.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina, 08 de fevereiro de 2008

Maria Elisabete Cunha Mendes Torres
Vice-Presidente do CEDIPI

RESOLUÇÃO CEDIPI Nº 002/2008, de 08 de fevereiro de 2008

Define as DIRETRIZES PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2008 e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CEDIPI-CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Normatizar as diretrizes para as Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme segue:

NORMAS GERAIS PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA -2008

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DAS CONFERÊNCIAS

Artigo 2º As Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa terão como objetivos:

- I. Quanto à compreensão e perspectivas da Rede Municipal/Regional
 - a) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual e estratégico da Rede Municipal/Regional na efetivação dos direitos da pessoa idosa;
 - b) Renovar o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Município/Região;
 - c) Analisar a efetividade da constituição e desenvolvimento da Rede Municipal/Regional no processo de implementação das deliberações do Plano Municipais definido a partir das deliberações da I Conferência Nacional.
 - d) Identificar e socializar os avanços obtidos no desenvolvimento da Rede Municipal/Regional e, conseqüentemente na implementação das políticas priorizadas no plano Municipal e Regional até o momento;

e) Apresentar nas Conferências Regionais, as decisões pactuadas pelos delegados municipais para que seja consolidado o Pacto Político sustentador do compromisso de elaboração das políticas públicas de proteção dos direitos da pessoa idosa no Piauí.

f) Programar fóruns municipais (ou microrregionais) visando avaliar o desenvolvimento e a implementação da Rede Municipal /Regional

II. Quanto aos avanços e desafios da Rede Municipal

a) Identificar os principais problemas, entraves e desafios decorrentes do processo de implementação dos planos de ação;

b) Conhecer o perfil diagnóstico das condições de vida da população idosa do município/região

c) Identificar as instituições públicas e privadas que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso no município/região (isto é , conhecer a REDE)

d) Identificar os programas desenvolvidos por essas instituições;

e) Identificar o estágio em que se encontra a Política do Idoso no município/região

f) Identificar os mecanismos de gestão e de controle social criados e seu efetivo funcionamento;

g) Avaliar o grau de influência do Conselho Municipal (se houver) na confecção dos planos de governo e nas promoção da intersetorialidade com as políticas setoriais, especialmente Saúde, Assistência Social e Educação e suas respectivas Redes no município.

III. Quanto à gestão, participação e controle democrático da Rede Municipal

a) Reafirmar e instruir quanto ao papel dos conselhos e de seus conselheiros, a competência e responsabilidade do governo em seus três níveis e sobre a importância dos movimentos sociais na efetivação, promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa;

b) Avaliar o processo de monitoramento das ações da RENADI na esfera Municipal/Regional

c) Deliberar sobre estratégias de implementação e monitoramento das deliberações da presente Conferência

d) Propor prioridades de atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação da política do idoso no âmbito do município.

IV. Quanto ao financiamento da Rede Municipal

a) Discutir sobre as formas de captação de recursos para financiamento da criação, manutenção e ampliação dos serviços destinados ao atendimento da população idosa;

b) Fazer um balanço da situação do projeto de criação do fundo municipal para financiamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa no município.

CAPÍTULO II DO LOCAL, DATA E TEMA DAS CONFERÊNCIAS

Artigo 3º As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-ão até 30 de março de 2008, em locais deliberados pelos Conselhos Municipais ou Órgão municipal competente Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser entregues ao CEDIPI até 10 de abril de 2008. As Conferências Regionais acontecerão entre os dias 22 e 30 de abril de 2008, nos seguintes municípios: Parnaíba, Picos, Floriano, São Raimundo Nonato, Bom Jesus e Teresina. A II Conferência Estadual realizar-se-á nos dias 12 e 13 de junho de 2008. Todas as conferências terão como tema: Avaliação da Rede (Municipal/Regional/Estadual) de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Artigo 4º As Conferências Municipais/Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa terão ampla participação da Sociedade Civil, observadas as seguintes categorias de participantes: **Delegados(as)**, com direito a voz e voto; **Convidados(as)** com direito a voz, exceto na Plenária Final; e **Observadores** com direito a voz, exceto na plenária final

Artigo 5º As Conferências Municipais terão como delegados os conselheiros do Conselho Municipal, e aqueles indicados pelas entidades da sociedade civil e pelo Poder Público, devidamente credenciados. O conjunto dos delegados terá a seguinte formação:

· Representantes da Sociedade Civil: 60% (sessenta por cento);

· Membros do setor público: 40% (quarenta por cento).

· Do total de delegados(as) eleitos(as) 40% (quarenta por cento), no mínimo, deverão ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.